

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/60

A Câmara Municipal de Caieiras, decreta:-

ARTIGO 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Caieiras, o uso obrigatório da Carteira de Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A confecção das carteiras de que trata o artigo 1º, obedecerá à seguinte norma:-

a) Carteira de couro, tamanho 8 x 6, com letras à ouro, com a seguinte descrição: Carteira de Vereador- Braço da República e Câmara Municipal de Caieiras.

b) Nas fichas de identificação deverão conter: Câmara Municipal de Caieiras - Estado de São Paulo - Nome do Vereador, data de nascimento - local de nascimento - número de votos da legenda pela qual foi eleito e duração do mandato.

c) Ficha contendo fotografia do Vereador, em tamanho 3 x 4, de gravata e paletó, sem data. Assinatura do Vereador e assinatura do presidente.

ARTIGO 2º) Para ocorrer as despesas com a execução da presente resolução, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de recurso próprio, já consignado em orçamento.

ARTIGO 3º) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1.960

Alfredo Casagrande
Alcides Luvacini
Memorato

As comissões de Justiça e
Finanças

Sala das Sessões 5, 2, 1960
Paulo da Silva Junior
Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Sala de sessões 4, 3, 1960

Paulo da Silva Junior
Presidente

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil nove-
centos e sessenta , faço êstes autos com vistas às Dou-
tas Comissões Permanentes . Eu.....
1º Secretário, subscrevi.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E C A I E I R A S .

P A R E C E R .:

O presente Projeto objetiva a confecção de carteiras para os snrs. edís desta Câmara, a-fim, de que, onde fôr necessário, possam se identificar como vereadores da Câmara de Caiçaras. Aliás, a idéia foi oportuna e é merecedora de aplausos. O seu conteúdo está dentro das normas legais e as despesas decorrentes poderão correr por conta da verba já aprovada recentemente, destinada à Câmara.

Eis o nosso parecer favorável à aprovação dêste Projeto.

S. de Sessões, em 10 de fevereiro de 1960

Comissões de Justiça e Finanças.

Alejo Juncos (Relator).

[Signature] (Presidente).

(Membro).